



Indicação

Nº do Protocolo: 2025121759000521

Nº SAPL: 2001/2025

Registrado por FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO em 10 de dezembro de 2025 às 14:52

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1765389560166_24923515-1aea-4af3-aba0-ad5dbeddb541

Autores:

FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO



CÂMARA DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA GABINETE 26 – VEREADOR TONY BRITO

INDICAÇÃO Nº _____/2025

Indica ao Poder Executivo Municipal a criação de leitos adaptados nas enfermarias dos hospitais municipais e nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), destinados ao atendimento de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras necessidades especiais, no âmbito do Município de Fortaleza.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

O Vereador que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, que submeta à apreciação desta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Senhor Prefeito de Fortaleza, a fim de que a mesma retorne a esta casa sob a forma de mensagem.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.**

Atenciosamente,

TONY BRITO
Vereador – PSD
Líder do Bloco DC/PSD



INDICAÇÃO Nº _____/2025
AO PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Indica ao Poder Executivo Municipal a criação de leitos adaptados nas enfermarias dos hospitais municipais e nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), destinados ao atendimento de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras necessidades especiais, no âmbito do Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º O referido projeto dispõe sobre a criação de leitos adaptados nas enfermarias dos hospitais municipais e nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), destinados ao atendimento de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras necessidades especiais, no âmbito do Município de Fortaleza.

Art. 2º Para os fins desta Lei, os leitos adaptados previstos no art. 1º deverão ser projetados e equipados de forma a assegurar ambiente acolhedor, confortável e adequado às especificidades de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras necessidades especiais, com o objetivo de minimizar situações de estresse, ansiedade e sobrecarga sensorial.

Art. 3º São objetivos da presente iniciativa:

I – Assegurar a adaptação e a inclusão do ambiente hospitalar e das Unidades de Pronto Atendimento, por meio de condições físicas e sensoriais adequadas ao atendimento de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras necessidades especiais, minimizando estímulos adversos e garantindo acolhimento qualificado.

II – Promover a capacitação contínua dos profissionais de saúde, de forma a dotá-los de conhecimentos técnicos e habilidades específicas para o manejo apropriado, sensível e eficaz de pacientes com TEA e necessidades especiais, assegurando atendimento humanizado e compatível com os protocolos de boas práticas;

III – Fomentar a conscientização e a difusão de informações sobre o Transtorno do Espectro Autista e suas particularidades, contribuindo para o fortalecimento de uma cultura institucional e social voltada à inclusão, ao respeito e à proteção integral das pessoas com deficiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE 26 – VEREADOR TONY BRITO

Art. 4º As características dos leitos adaptados incluem, mas não se limitam a:

- I** – Iluminação ajustável e suave;
- II** – Cores, decoração e materiais têxteis que promovam conforto sensorial;
- III** – Áreas de descanso silenciosas e tranquilas;
- IV** – Mobiliário ergonômico e ajustável;
- V** – Sinalização visual clara e direta;
- VI** – Recursos de estimulação sensorial controlada;
- VII** – Equipe capacitada para atendimento de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- VIII** – Protocolos de atendimento individualizados.

Art. 5º A criação de leitos adaptados nas enfermarias dos hospitais municipais e nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde (SMS) e poderá ser articulada com ações das esferas municipal, estadual ou federal, configurando um avanço relevante para o fortalecimento das políticas de inclusão e para a efetividade dos direitos fundamentais .

Art. 6º A implementação prevista nesta Lei autoriza o Município a celebrar instrumentos jurídicos de cooperação com órgãos e entidades públicas ou privadas, com a finalidade de fortalecer as políticas públicas pertinentes e assegurar sua execução, promovendo ambiente hospitalar acolhedor e adequado às necessidades de pacientes com Transtorno do Espectro Autista e demais pessoas com necessidades especiais.

Art. 7º As despesas oriundas da implementação do presente projeto observarão os estudos de viabilidade orçamentária e as dotações consignadas na lei orçamentária, admitindo-se suplementação, se for o caso.

Art. 8º Para contribuir com a boa implementação desta Lei, sugere-se que o Poder Executivo Municipal defina, sempre que necessário, as regras e orientações complementares.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM _____, DE _____ DE 2025.

TONY BRITO
Vereador – PSD
Líder do Bloco DC/PSD



INDICAÇÃO Nº _____/2025

JUSTIFICATIVA

Indubitavelmente, a presente proposição legislativa tem por objetivo a criação de leitos adaptados nas enfermarias dos hospitais municipais e nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), destinados ao atendimento de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras necessidades especiais, no âmbito do Município de Fortaleza. A iniciativa observará os moldes ora apresentados, sendo acompanhada das medidas complementares necessárias para a sua plena execução.

A presente iniciativa legislativa coaduna-se de forma inequívoca com o ordenamento constitucional, em especial com os artigos 196 e 227 da Constituição Federal de 1988, que consagram a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo atendimento especializado às pessoas com deficiência. Nesse contexto, a iniciativa assegura atendimento humanizado e inclusivo, sensível às necessidades de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais condições especiais, contribuindo decisivamente para o fortalecimento das políticas públicas de saúde e inclusão, bem como para a efetiva concretização da dignidade, da igualdade e dos direitos dos usuários do sistema de saúde municipal.

Ademais, a presente proposição encontra sólido respaldo na Lei nº 8.080/1990, que consagra a saúde como direito universal e estabelece a prestação de serviços integrais, adequados e humanizados no âmbito do Sistema Único de Saúde. Harmoniza-se, igualmente, com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), o qual assegura acessibilidade e atendimento especializado, bem como a eliminação de barreiras que possam restringir o pleno exercício de direitos. Soma-se a isso a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e determina a inclusão em ações de saúde, garantindo promoção, prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e acompanhamento contínuo.

Outrossim, a iniciativa harmoniza-se com a competência legislativa do Município para dispor sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica de Fortaleza, bem como com o art. 297, que estabelece a saúde como direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, garantindo acesso universal e igualitário às ações e serviços. Conforma-se, ainda, ao § 1º, inciso V, do referido artigo, que impõe a oferta de serviços de saúde sem discriminação e de acordo com as necessidades da população.



CÂMARA DE
FORTALEZA

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE 26 – VEREADOR TONY BRITO**

INDICAÇÃO Nº _____/2025

JUSTIFICATIVA

Ademais, observa as diretrizes da Lei Municipal nº 10.559/2017, especialmente o art. 2º, inciso II, que assegura atenção integral à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, abrangendo diagnóstico precoce, atendimento multiprofissional e acesso a medicamentos e nutrientes, bem como o art. 3º-A, inciso III, que garante o acesso a ações e serviços destinados à integralidade do cuidado.

Assim, diante do relevante interesse social que configura a matéria, peço o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente proposição legislativa.

TONY BRITO
Vereador – PSD
Líder do Bloco DC/PSD



Assinaturas Digitais

Documento registrado em 10 de dezembro de 2025 às 14:52

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1765389560166_24923515-1aea-4af3-aba0-ad5dbeddb541



Documento assinado por
FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO